CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 763 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.979

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Cabreuva para o exercício de 1.980.

Arti

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, - aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Cabreuva, para o exercício de 1.980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa emCr$22.237.000,00 (Vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros)

Artigo 2º - A receita será mediante a arrecadação de - tributos e outras atribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramaneto:

1.-	RECEITAS CORRENTES		
1.1.-	Receita Tributária.	Cr$ 4.219.000,00	
1.2.-	Receita Patrimonial	Cr$ 10.000,00	
1.3.-	Transferências Correntes.	Cr$ 9.407.000,00	
1.4.-	Receitas Diversas	Cr$ 282.000,00	13.918.000,00
2.-	RECEITA DE CAPITAL		
2.1.-	Operações de Crédito. . . .	Cr$ 5.255.000,00	
2.2.-	Transferências de Capital .	Cr$ 3.064.000,00	8.319.000,00
			22.237.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina a Portaria SOF nº 15 de 20.06.78, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$ 22.237.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de acôrdo com o artigo 67, da Emenda Constitucional 1/69

b)- Proceder a abertura de créeditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações do Orçamento da - Despesa nos têrmos do art.7º da Lei nº 4320/64.

c)- Redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o art.66 da Lei 4320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 1.979

GUERINO MALVEZZI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário